



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## **LEI ORDINÁRIA N.º 2770, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Posterga, até dezembro de 2022, o cumprimento da exigência objeto do inc. II do art. 14, da Lei nº 1.632, de 24 de maio de 2002.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica postergada, até dezembro de 2022, o cumprimento da exigência objeto do inc. II do art. 14 da Lei nº 1.632, de 24 de maio de 2002.

**Art. 2.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 12 de agosto de 2020 – LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**